Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7165/02.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando José Martins Rocha Silva, filho de José Jorge Almeida da Rocha e Silva e de Lidia de Jesus Martins Fonseca, natural de Valongo, Sobrado, Valongo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Setembro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9782881, com domicílio na Rua Doutor Manuel Laranjeira, 108, cave, Paranhos, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Dezembro de 2001, por despacho de 1 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência da queixa.

1 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Frederico Cebola.* — O Oficial de Justiça, *Rui Corrêa*.

**Aviso de contumácia n.º 10 326/2005 — AP.** — O Dr. Frederico Cebola, juiz de direito de turno da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12143/95.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Jorge Nunes Lopes Tavares, filho de Francisco Romeiras Lopes Tavares e de Vitoria da Conceição Nunes Lopes Tavares, natural de Penha de França, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Setembro de 1951, separado de facto, titular do bilhete de identidade n.º 1302119, com domicílio na Rua João Freitas Branco, 28, 4.º, esquerdo, 1500-359 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 21 de Março de 1995, por despacho de 1 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

1 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Frederico Cebola.* — O Oficial de Justiça, *Rui Corrêa*.

Aviso de contumácia n.º 10 327/2005 — AP. — A Dr.ª Margarida Isabel P. de Almeida, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1317/02.5JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Nunes Varela, filho de Luciano Nunes Varela e de Tomásia Garcia Varela, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, com domicílio na Rua Alves Redol, 6, 1.º, esquerdo, 2675-148 Póvoa de Santo Adrião, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.°, n.° 1, alínea b), e n.° 3, do Código Penal, praticado em 4 de Abril de 1994, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção doarguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma.

15 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Isabel P. de Almeida.* — O Oficial de Justiça, *João Marques*.

Aviso de contumácia n.º 10 328/2005 — AP. — A Dr.ª Margarida Isabel P. de Almeida, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 173/98.0PXLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Ricardo dos Santos Duarte, filho de José Correia Duarte e de Maria Madalena dos Santos Alves, natural de Lisboa, Santos-o-Velho, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Março de 1980, titular do bilhete de identidade n.º 11946518, com domicílio na Avenida Faial, 14, Monte Estoril, 2765 Estoril, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo arti-

go 143.°, n.° 1, do Código Penal, praticado em 22 de Outubro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.° do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.° do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.°, n.° 3 do referido diploma legal.

15 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Isabel P. de Almeida.* — O Oficial de Justiça, *João Marques*.

Aviso de contumácia n.º 10 329/2005 — AP. — A Dr.ª Margarida Isabel P. de Almeida, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 156/00.2ZFLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Cristina Martins Correia, filha de Vicente Correia e de Maria Martins Correia, natural de Guiné-Bissau, nascido em 24 de Janeiro de 1978, solteiro, com domicílio na Rua Abade Faria, 17-3.º direito, Mercês, Mem Martins, Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.°, n.° 1, alínea c), e n.° 3, com referência ao artigo 255.°, alínea c), ambos do Código Penal, praticado em 27 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Isabel P. de Almeida.* — O Oficial de Justiça, *João Marques*.

Aviso de contumácia n.º 10 330/2005 — AP. — A Dr.ª Margarida Isabel P. de Almeida, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1487/04.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Joaquim Feixeira Pragana, filho de Manuel Aureliano Pragana e de Maria Fernanda Chambel Feixeira, natural de Elvas, Alcáçova, Elvas, nascido em 7 de Julho de 1963, titular do bilhete de identidade n.º 6502221, com domicílio na Rua Raposeira, 6, 7350 Elvas, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.°, n.° 3, do referido diploma legal.

15 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Isabel P. de Almeida.* — O Oficial de Justiça, *João Marques*.

Aviso de contumácia n.º 10 331/2005 — AP. — A Dr.ª Margarida Isabel P. de Almeida, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1334/01.2PHLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Idenilso da Silva, filho de Lorival da Silva e de